



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**

Praça da Matriz, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ.03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI N° 331 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012



“Dispõe sobre a fixação da remuneração De Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, conforme o que dispõe a Constituição Federal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam fixados no valor de R\$ 5.611,76 (cinco mil, seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos) mensal, que corresponde a 28 % (vinte e oito por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais, sendo que, para o presidente da Câmara Municipal fica fixado um subsídio de R\$ 6.012,60 (seis mil, doze reais e sessenta centavos) mensal, que corresponde a 30 % (trinta por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Primeiro - Caso o somatório dos subsídios dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecadada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

Parágrafo Segundo - O subsídio será pago em parcela única integral, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, caso compareça a todas as sessões ordinárias, do mês, tomando parte nas votações quando houver.

Parágrafo Terceiro - Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando-se em consideração o mês da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto – Considera-se somente presente a sessão o vereador que se fizer presente, participar da votação e subscrever a ata.

Art.2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.4º. O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. As remunerações previstas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º desta lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória , obedecido o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, 10 de Setembro de 2012.

José João Batista Andrade
JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE
Vice-Presidente

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

apresentado em: 10/09/2012
1º discussão: 17/09/2012
2º discussão: 01/10/2012
J-
J-

CÂMARA M. SITIO DO QUINTO/BA
APROVADO
EM: 10/09/2012

REGISTRO
CENTRAL DO BRASIL